

L E I Nº 23/70

PROJETO DE LEI Nº

28/70

Data de 28 de setembro de 1.970

SÚMULA: Estima a receita e fixa as despesas para o ano de 1.971.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral para o exercício de 1.971, é discriminado em anexo integrantes desta lei, estimado em: a receita e fixado a despesas em - Cr\$927.100,00 (novecentos e vinte e sete mil e cem cruzeiros).

Art. 2º - A arrecadação da receita será realizada através dos tributos e outras contribuições correntes na forma da legislação e com o desdobramento seguinte:-

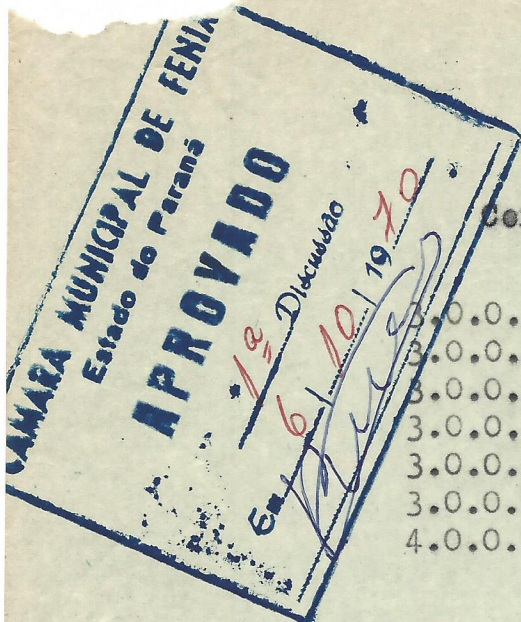
R E C E I T A S C O R R E N T E S

1.1.0.00	-	Receitas Tributárias	218.000,00
1.2.0.00	-	Receitas Patrimoniais	9.500,00
1.3.0.00	-	Receitas Industriais	80.000,00
1.4.0.00	-	Rec. Transf. Correntes	371.700,00
1.5.0.00	-	Receitas Diversas	49.700,00
2.2.0.00	-	Operações de Créditos	30.000,00
2.3.0.00	-	Alienação de bens moveis e imoveis	5.000,00
2.5.0.00	-	Transferências Captais	163.200,00
s o m a			927.100,00

Art. 3º - A relação das despesas será procedida de conformidade com a discriminação do quadro analítico constante dos anexos e de acordo com o desdobramento seguinte:

3.0.0.0.00	-	Câmara Municipal	12.200,00
3.0.0.0.02	-	Gabinete do Prefeito	45.800,00
3.0.0.0.05	-	Secretaria	59.324,00
3.0.0.0.16	-	Contabilidade	17.600,00
3.0.0.0.12	-	Setor Tributação Fiscalização	24.500,00
3.0.0.0.11	-	Tesouraria	7.900,00
3.0.0.0.24	-	Junata Militar JSM	5.000,00
3.0.0.0.25	-	Setor Policiamento	2.200,00
3.0.0.0.38	-	Recursos Agro-Pecuários	132.800,00
3.0.0.0.42	-	Viação Transporte Comunic.	255.400,00
3.0.0.0.61	-	Educação e Cultura	94.800,00
3.0.0.0.63	-	Ensino Téc. Profissional	36.200,00
3.0.0.0.71	-	Saúde	28.500,00
3.0.0.0.81	-	Bem Estar Social	3.500,00
3.0.0.0.83	-	Assistencia Social	9.400,00
3.0.0.0.85	-	Setor Trabalhista	2.500,00

segue.



Continuação LEI Nº 23/70

continuação. fls 02

3.0.0.0.91 - Serviços Urbanos	27.900,00
3.0.0.0.92 - Setor Limpeza Pública	10.900,00
3.0.0.0.93 - Iluminação Pública	19.700,00
3.0.0.0.94 - Setor Ruas e Abenidas	68.000,00
3.0.0.0.95 - Praças Parques Jardins	17.000,00
3.0.0.0.97 - Setor de Cemitérios	4.000,00
4.0.0.0.90 - Administração e Obras	41.976,00

s o m a 927.100,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a

I- efetuar operações de crédito por antecipação da -
receita, até o limite de 10%(dez por cento) do total
da Receita estimada.

II- abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta
por cento) das dotações referente as verbas de custei
o de serviços 3.1.0.0.; investimentos 4.1.0.0. e in-
versões dfinanceiras 4.2.0.0.

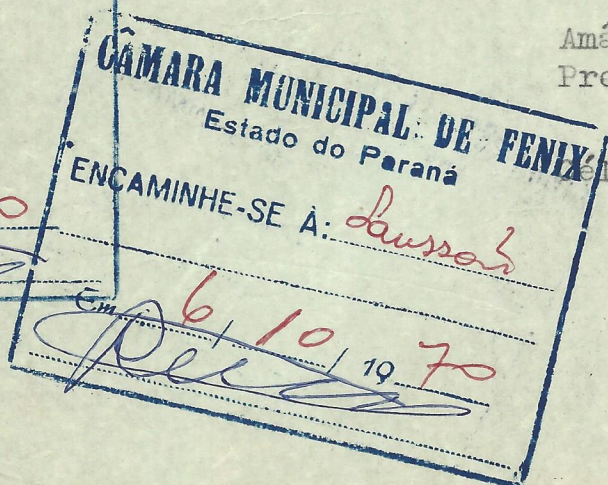
Art. 5º - A execução da DESPESA, variavel
dependerá do comportamento efetivo da RECEITA, ficando
o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto
um plano de contenção de despesas que não sejam fixas
até o limite de 40% (quarente por cento)

Art. 6º - §Único se no decurso do exerci-
cio, a arrecadação atingir os níveis previstos, pode-
rão ser liberados decreto do Prefeito, proporcionam-
mente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 7º - A secretaria movimentará as do-
tações próprias do pessoal (3.1.1.0) e do material -
(3.1.2.0(e (3.1.3.0.)e o serviço de obras e viação e
movimentará as dotações próprias de obras e serviços
públicos (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.
2.0.) tôdas discriminadas dos quadros analíticos por
unidades administrativas.

Art. 8º - Revagadas as disposições em con-
trário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de
Janeir de 1.971.

Paço Municipal, 29 de setembro de 1.970



Amâncio Borges
Prefeito Municipal

Helion Borges Faria
-secretario-

